



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.356, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Edição nº 55 Caderno 1 Ano I
Data 9/10/2020

Reorganiza a forma de funcionamento das barreiras de controle e prevenção ao COVID-19, e revoga o art. 7º do Decreto nº 6.355, de 8 de outubro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica reorganizada, nos termos deste Decreto, a forma de funcionamento das barreiras de controle e prevenção ao COVID-19, previstas no Decreto nº 6.355, de 8 de outubro de 2020, localizadas nas vias e rodovias de acesso ao Município de Cabo Frio.

Art. 2º As barreiras de controle e prevenção ao COVID-19 terão a finalidade de orientar a população e os turistas acerca da importância das medidas de prevenção e combate ao coronavírus, devendo funcionar 24 (vinte e quatro horas) por dia.

Art. 3º As barreiras de controle e prevenção ao COVID-19 serão organizadas pelos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Mobilidade Urbana;
- II – Secretaria de Segurança;
- III – Secretaria de Turismo;
- IV – Secretaria de Cultura.

Art. 4º Os veículos de turismo, provindos de outros municípios, deverão apresentar aos integrantes das barreiras de controle e prevenção ao COVID-19 o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), juntamente com o comprovante do respectivo pagamento.

Art. 5º Permanece vedado o acesso, a circulação e a permanência no Município de Cabo Frio:

I – de veículos de turismo não autorizados ou que excedam a capacidade de lotação do Terminal de Ônibus de Turismo, prevista no art. 8º do Decreto nº 6.355, de 2020;

II – de veículos de fretamento, exceto os de fornecedores de insumos e os destinados ao transporte de profissionais essenciais ao setor de saúde, segurança pública e prestadores de serviço em geral, bem como de grupos que venham a desempenhar atividades de caráter corporativo.

Parágrafo único. Aos veículos de turismo e de fretamento que transgredirem as normas deste Decreto serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 3.879, de 11 de setembro de 2008.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 7º do Decreto 6.355, de 2020.

Cabo Frio, 9 de outubro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito